

CONTRATO Nº 22/2015, referente ao Processo 20/2015 Dispensa de Licitação Nº 06/2015.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Alfredo Maurício Barbosa Borges, brasileiro, portador da identidade nº 5014663991, CPF nº 302.378.310-15, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Paulo Rubem da Rosa Oliveira e Cia Ltda., CNPJ 04.841.304/0001-32, sito à Rua: Tiradentes, nº 121, na cidade de Caçapava do Sul/RS, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Transporte Escolar de alunos da Zona Rural – localidade da Mantiqueira para as escolas Municipais da Zona Urbana e Rural (Escola Municipal João Manoel Budó)

DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a empresa Paulo Rubem da Rosa Oliveira e Cia Ltda., o valor total de R\$ 37.172,52 (trinta e sete mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

§ 1º - O valor total acima descrito terá seu pagamento efetuado de forma fracionada, de acordo com o número de dias letivos de cada mês, cujo pagamento se dará mediante depósito bancário, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos do mês subsequente ao de realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e planilha que comprovem a quilometragem rodada, visadas pelo fiscal do contrato. Nesse caso a servidora Rita Helena Barbosa.

Para a efetivação do pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS, bem como das fotocópias das CTPS assinadas, e folha de pagamento/recibo referentes aos empregados utilizados na prestação dos serviços.

§ 2º -Deverão ser prestados os seguintes serviços: Linha Mantiqueira – Segundas a Sextas:

Saída com o primeiro aluno do trevo do corredor denominado 3 passos, dentro do Município de Dom Pedrito, seguindo em direção a ponte que divide os municípios Lavras x Dom Pedrito (1.200m até a ponte); 600m a frente dobra a direita pegando corredor denominado Mantiqueira (8.900m), dobrando a direita até a porteira da casa do senhor Rui Munhóz (8.400m ida e volta), retorna o corredor da Mantiqueira e segue até o corredor da estrada Bagé x Lavras (7.700m), dobra em direção a Lavras e dobra a direita no trevo Lavras x Rincão dos Saraivas, desce a Av. 9 de maio, entra na Rua Antônio Leivas até a Escola Maria Joaquina, retorna a 9 de maio, entra na Cel. Galvão, dobra a esquerda até a Rua João Bulcão e a esquerda na rua Tiradentes, dobra a esquerda na Rua Dr. Pires Porto (para na Escola Municipal Profª Helena Dutra Ferreira), dobra a esquerda na Cel. Meza até a Escola Dr. Cláudio Bulcão. (39.000m)

Retorno ao meio dia, trajeto inverso até o final da linha (39.000m) e retorna à Escola João Manoel Budó com 01 aluno (11.400m). Totalizando 89.400m.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

0412 12.361.0220 2.060 3.3.90.39.00.00.00.00.0020 – Manut. Transp. Ens. Fund. – R\$ 124.814,42.

0413 12.361.0220 2.060 3.3.90.39.00.00.00.00.1049 – Manut. Transp. Ens. Fund. – R\$ 69.000,00.

0420 12.361.0220 2.070 3.3.90.39.00.00.00.00.1051 – FNDE - PNATE – R\$ 6.900,00.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação

financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

§3º **Para a efetivação do pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS, bem como das fotocópias das CTPS assinadas, e folha de pagamento/recibo referentes aos empregados utilizados na prestação dos serviços.**

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do presente Contrato é de 165 dias, correspondentes a 108 dias letivos, contados da data de sua assinatura.

O Fiscal do referido contrato será a servidora Rita Helena Barboza.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO- O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 28 de abril de 2015.

Alfredo Maurício Barbosa Borges
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Paulo Rubem da Rosa Oliveira e Cia Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas

1) _____

2) _____